



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

---

## 1. DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO-2003/2004

### EMPREGADOS DE BRUSQUE, GUABIRUBA E BOTUVERÁ

Sentença publicado no Diário da Justiça de SC no dia 14.09.04.

Transcrição das cláusulas instituídas:

Processo DC-VER 00807-2003-000-12-00-8

Relator: Exmo. Juiz GILMAR CAVALHERI

Revisor: Exmo. Juiz GRACIO R. B. PETRONE ( MPM-Ato GP nº 57/04)

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE.

SUSCITADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRUSQUE E OUTRO(2).

Adv(s): OSWALDO MIQUELUZZI E OUTROS FLS 18/20

Adv(s): ANTONIO CARLOS GÖEDERT E OUTROS

À unanimidade, INDEFERIR o pedido de manutenção das cláusulas preexistentes.

No mérito, instituir as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

**Cláusula 1º - REAJUSTE SALARIAL:** os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-11- 2003 pela aplicação do índice correspondente a **16,15% (dezesseis vírgula quinze por cento)**, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Cláusula 2º - PISO SALARIAL:** fica mantido o piso salarial da categoria profissional estabelecido nas condições do instrumento normativo imediatamente anterior à vigência da presente sentença normativa, corrigido na forma da cláusula 1º desta decisão.

**Cláusula 3º - ADICIONAL NOTURNO:** o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**Cláusula 4º - HORAS EXTRAS:** as horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

**Cláusula 5º - QUEBRA DE CAIXA:** será concedido ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

**Cláusula 6º - CONFERÊNCIA DE CAIXA:** a conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

**Cláusula 7º - FÉRIAS PROPORCIONAIS:** ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

**Cláusula 8º - MULTA. ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:** em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independente da correção monetária de lei.

**Cláusula 9º - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:** as empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

**Cláusula 10º - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO:** o contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, complementando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

**Cláusula 11º - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** o pagamento da salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUSQUE

líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

**Cláusula 12° - DISPENSA JUSTIFICADO DO EMPREGADO:** o empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

**Cláusula 13° - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Cláusula 14° - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:** serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

**Cláusula 15° - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO:** será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

**Cláusula 16° - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convênio com o INSS serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

**Cláusula 17° - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE:** fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

**Cláusula 18° - QUADRO DE AVISOS:** será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

**Cláusula 19° - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:** as empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

**Cláusula 20° - CRECHE:** determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 ( trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches.

**Cláusula 21° - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER:** será aplicado multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

**Cláusula 22° - FORNECIMENTO DE RSC (INSS):** é obrigatório o fornecimento de formulário preenchido pela empresa do “RSC” (Relação de Salários de Contribuição) “INSS”, quando solicitado, aos empregados demitidos ou demissionários.

**Cláusula 23° - VIGÊNCIA:** a presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1°-11-2003 e término em 31.10.04.

## NOTA DE ORIENTAÇÃO

**Cláusula 1° - REAJUSTE SALARIAL:** As empresas devem aplicar sobre o salário vigente em 30.10.03 o percentual de 16,15%, podendo efetuar as compensações conforme prevê a cláusula.

**Cláusula 2° - SALÁRIO NORMATIVO:** Tendo em vista que o TRT determinou que o piso salarial (ou salário normativo) seja equivalente ao anterior ( estabelecido em novembro/02) corrigido pelo percentual de 16,15%, os valores devidos são os seguintes:

- Recém admitidos ( 1° emprego) nos primeiros seis meses:.....R\$ 377,00
- Admitidos em experiência, primeiros noventa dias:.....R\$ 422,00
- Salário normativo:.....R\$ 487,00

**Cláusula 3° - ADICIONAL NOTURNO:** Deverá ser pago com o adicional de 35% sobre a hora normal.

**Cláusula 4° - HORAS EXTRAS:** As primeiras 2 horas trabalhadas terão o acréscimo de 50%, e para as subseqüentes o acréscimo será de 100%.

**Cláusula 5° - QUEBRA DE CAIXA:** Será pago a todo empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 20% sobre seu salário.